



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2008.

De 05 de Junho de 2008.

"DISPÕE SOBRE: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 4.29% (quatro ponto vinte e nove por cento) a título de revisão geral anual, a todos os servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A presente revisão fica restrita ao quadro geral de servidores, ficando excluídos os profissionais da Educação, que serão contemplados através do Projeto de Lei Complementar nº 001/2008 que trata do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 2º - Nenhum servidor poderá receber salário menor que o mínimo fixado pelo Governo Federal, devendo o Departamento de Recursos Humanos adotar as providências cabíveis ao cumprimento dessa norma, adequando a tabela de referência contida no anexo IV da Lei nº 976/2006, de 27 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com os seguintes valores.

ANEXO IV ESCALA DE VENCIMENTOS DE CARGOS PÚBLICOS

REF/ NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
1	417,94	449,29	482,98	519,21	558,15	600,01	645,01	693,38
2	421,00	452,58	486,52	523,01	562,23	604,40	649,73	698,46
3	423,27	455,02	489,14	525,83	565,26	607,66	653,23	702,23
4	444,61	477,96	513,80	552,34	593,76	638,30	686,17	737,63
5	449,46	483,17	519,41	558,36	600,24	645,26	693,65	745,68
6	454,00	488,05	524,65	564,00	606,30	651,78	700,66	753,21
7	463,08	497,81	535,15	575,28	618,43	664,81	714,67	768,27
8	483,87	520,16	559,17	601,11	646,19	694,66	746,76	802,76
9	490,22	526,99	566,51	609,00	654,67	703,77	756,56	813,30
10	534,98	575,10	618,24	664,60	714,45	768,03	825,64	887,56
11	558,57	600,46	645,50	693,91	745,95	801,90	862,04	926,70
12	592,87	637,34	685,14	736,52	791,76	851,14	914,98	983,60
13	638,40	686,28	737,75	793,08	852,56	916,51	985,24	1.059,14
14	673,16	723,65	777,92	836,26	898,98	966,41	1.038,89	1.116,81
15	727,02	781,55	840,16	903,17	970,91	1.043,73	1.122,01	1.206,16
16	929,85	999,59	1.074,56	1.155,15	1.241,79	1.334,92	1.435,04	1.542,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

17	1.077,05	1.157,83	1.244,67	1.338,02	1.438,37	1.546,24	1.662,21	1.786,88
18	1.184,01	1.272,81	1.368,27	1.470,89	1.581,21	1.699,80	1.827,28	1.964,33
19	1.615,64	1.736,81	1.867,07	2.007,10	2.157,64	2.319,46	2.493,42	2.680,43
20	2.084,14	2.240,45	2.408,48	2.589,12	2.783,30	2.992,05	3.216,46	3.457,69
21	2.238,47	2.406,36	2.586,83	2.780,84	2.989,41	3.213,61	3.454,63	3.713,73
22	3.942,16	4.237,82	4.555,66	4.897,33	5.264,63	5.659,48	6.083,94	6.540,24

Artigo 2.º - As despesas com a execução desta Lei serão suportadas com recursos próprios já consignados no Orçamento em vigência, suplementadas se necessário.

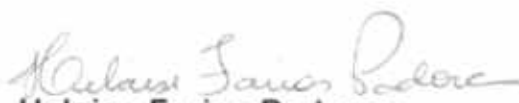
Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2008.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 05 de junho de 2008.

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.


Helaise Farias Padovan
Diretora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 13

Quinta-feira, 05 de junho de 2008.

EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122
AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66
E-mail: prefeitura@sandovalina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2008.

De 05 de Junho de 2008.

"DISPÕE SOBRE: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DÊNCIAS*

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 4,29% (quatro pontos vinte e nove por cento) a título de revisão geral anual, a todos os servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A presente revisão fica restrita ao quadro geral de servidores, ficando excluídos os profissionais da Educação, que serão contemplados através do Projeto de Lei Complementar nº 001/2008 que trata do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 2º - Nenhum servidor poderá receber salário menor que o mínimo fixado pelo Governo Federal, devendo o Departamento de Recursos Humanos adotar as providências cabíveis ao cumprimento dessa norma, adequando a tabela de referência contida no anexo IV da Lei nº 975/2006, de 27 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com os seguintes valores.

ANEXO IV ESCALA DE VENCIMENTOS DE CARGOS PÚBLICOS

REF/ NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
1	417,94	449,29	482,98	519,21	558,15	600,01	645,01	693,38
2	421,00	452,58	486,52	523,01	562,23	604,40	649,73	698,46
3	423,27	455,02	489,14	525,83	565,26	607,68	653,23	702,23
4	444,61	477,96	513,80	552,34	593,76	638,30	686,17	737,63
5	449,46	483,17	519,41	558,36	600,24	645,26	693,65	745,88
6	454,00	488,05	524,65	564,00	606,30	651,78	700,66	753,21
7	463,08	497,81	535,15	575,28	618,43	664,81	714,67	768,27
8	483,87	520,16	559,17	601,11	646,19	694,66	746,76	802,76
9	490,22	526,99	566,51	609,00	654,67	703,77	756,56	813,30
10	534,98	575,10	618,24	664,60	714,45	768,03	825,64	887,56
11	558,57	600,46	645,50	693,91	745,95	801,90	862,04	926,70
12	592,87	637,34	685,14	736,52	791,76	851,14	914,96	983,60
13	638,40	686,28	737,75	793,08	852,56	916,51	985,24	1.059,14
14	673,16	723,65	777,92	836,26	898,98	966,41	1.038,89	1.116,81
15	727,02	781,55	840,16	903,17	970,91	1.043,73	1.122,01	1.206,16
16	929,85	999,59	1.074,56	1.155,15	1.241,79	1.334,92	1.435,04	1.542,67
17	1.077,05	1.157,83	1.244,67	1.338,02	1.438,37	1.546,24	1.662,21	1.786,88
18	1.184,01	1.272,81	1.368,27	1.470,69	1.581,21	1.699,80	1.827,28	1.964,33
19	1.615,64	1.736,81	1.867,07	2.007,10	2.157,64	2.319,46	2.493,42	2.680,43
20	2.084,14	2.240,45	2.406,48	2.589,12	2.783,30	2.992,05	3.216,46	3.457,69
21	2.238,47	2.406,36	2.586,83	2.780,84	2.989,41	3.213,61	3.454,63	3.713,73
22	3.942,16	4.237,82	4.555,66	4.897,33	5.264,63	5.659,48	6.083,94	6.540,24

Artigo 2.º - As despesas com a execução desta Lei serão suportadas com recursos próprios já consignados no Orçamento em vigência, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2008.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 28 de maio de 2008.

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.
Helaine Farias Padovan-Diretora Administrativa